



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO RIO DE JANEIRO

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Botafogo FR
Rio, 03.06.2015

FAX N.º 097/2015 – 2^a CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 02 de junho de 2015, decidiu:

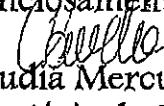
1. PROCESSO N.º 34/2015 – Jogo: América Futebol Clube (MG) x Botafogo de Futebol e Regatas (RJ) categoria amadora, realizado em 07 de maio de 2015 – Copa do Brasil—Sub 17. **Denunciado:** Felipe de Oliveira Conceição, técnico do Botafogo F.R., incursão no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. NICOLAO CONSTANTINO FILHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao técnico Felipe de Oliveira Conceição, do Botafogo F.R., por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR – Dr. André Luiz dos Santos Alves.

Favor dar ciência ao (s) seu(s) filiado(s).

Atenciosamente.


Cláudia Mercuri
Secretária da 2^a CD

*Expediente
08/06/15*